DECRETO n º 09/2016

"Proíbe o uso, comércio e distribuição de bebidas em vasilhame de vidro em locais públicos que define durante o período carnavalesco de 2015e dá outras providências...".

O Prefeito Municipal de Abaeté, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, o disposto no artigo 98 inciso I H da Lei Orgânica Municipal c/c artigos 83 inciso IX c/c 197 do Código de Posturas do Município de Abaeté-MG, e,

Considerando, que a administração tem o dever de zelar pela segurança, integridade, e a vida dos cidadãos;

Considerando as grave consequências possíveis decorrentes de acidentes e ou eventos causados ou agravados pelo uso de vasilhames de vidro;

Considerando, que a prevenção de sinistros e ou acidentes é dever do ente público, com diminuição de riscos à segurança humana;

Considerando recomendações gerais do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para a adoção de precauções quanto ao uso de produtos que trazem risco à segurança;

Considerando finalmente, que deve-se coibir o comércio e uso de produtos em desacordo com os objetivos do evento, e respeito à Lei;

DECRETA:

Art. 1 º - Fica proibido a comercialização, uso e distribuição de bebidas em geral, engarrafadas em embalagens de vidro, bem como de copos e utensílios, durante a realização dos festejos carnavalescos no Município, de **05 a 09 de fevereiro de 2.016** na Praça "Dr. Canuto" e adjacências, inclusive nos bares, barracas, restaurantes, ambulantes e congêneres, nas seguintes ruas e Avenidas:

Avenida Simão da Cunha, compreendida entre as Ruas 13 de Maio e Dona Alda Viana;

Rua Frei Orlando, compreendida entre a Avenida Simão da Cunha e Rua Antônio José Pereira;
Rua Getúlio Vargas, compreendida entre as Ruas 13 de Maio e Dona Alda Viana;
Rua Antônio José Pereira, compreendida entre as Ruas 13 de Maio e Dona Alda Viana;
Avenida Doutor Guido,compreendida entre a Avenida Simão da Cunha e Rua Antônio José Pereira;
Rua Doutor Antônio Amador, compreendida entre a Rua Antônio José Pereira eAvenida Simão da Cunha;
Rua Teodoreto de Paiva,compreendida entre Avenida Simão da Cunha e Rua Antônio José Pereira;
Rua Jader Moura, compreendida entre Avenida Simão da Cunha e Rua Antônio José Pereira;
Rua Dona Alda Viana, compreendida entre a Avenida Simão da Cunha e Rua Antônio José Pereira;
Rua 13 de Maio, compreendida entre a Avenida Simão da Cunha e Rua Antônio José Pereira;
Praça de Eventos Dr. Canuto -em todo o seu entorno;

Parágrafo primeiro: Os donos desses estabelecimentos deverão utilizar copos plásticos descartáveis ou assemelhados.

Art. 2° - Fica também proibido a comercialização de qualquer produto por vendedores ambulantes e barraqueiros,em todo o perímetro urbano, sem a respectiva autorização da administração pública municipal.

Art. 3°- A administração através de suas repartições e no exercício do poder de polícia atuará contra os infratores sujeitos às penalidades da legislação administrativa, inclusive apreensão de mercadorias e bens, perda de bens e mercadorias, e multa, sem prejuízo de perdas e danos e sanção criminal:

Art.4° - Considera-se infrator para os termos deste Decreto e das disposições contidas no Código de Posturas do Município quem, de qualquer modo, praticar ou concorrer para a prática das infrações vedadas por este Decreto.

Art. 5 ° - A vigilância sanitária, sem prejuízo da competência das demais repartições, adotará as medidas administrativas visando dar cumprimento às

disposições contidas neste Decreto, no Código de Posturas do Município e nas normas da vigilância sanitária.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,devendo ao mesmo ser dado ampla divulgação, por todos os meios, inclusive distribuição ao público, comércio locais, publicação no sítio do Município na rede mundial de computadores, e encaminhamento às forças de segurança públicas para apoio na fiscalização.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis (21/01/2.016).

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal